



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020

Aos 16 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às 11h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Des. **João de Jesus Abdala Simões**. Presentes, por videoconferência, tendo em vista a publicação da Resolução TSE 23.615/2020, os desembargadores **Aristóteles Lima Thury, Abraham Peixoto Campos Filho, Marco Antônio Pinto da Costa, Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes, Luís Felipe Medina e Ana Paula Serizawa Silva Podedworny**. Presente, também, o **Dr. Rafael da Silva Rocha**, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão. Des. **Aristóteles Lima Thury** pediu a dispensa da leitura da ata da sessão anterior, com a anuência dos demais.

JULGAMENTOS

Processos Físicos

Acórdão 12

1º PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 154-76.2015.6.04.0000

REQUERENTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

ADVOGADA: Maria Auxiliadora dos Santos Benigno, OAB/AM A-619 e OAB/SP 236.604

ADVOGADA: Camila Medeiros Coelho, OAB/AM 9.798

RESPONSÁVEL: JOSÉ PAULO RADIN SOUZA

ADVOGADA: Maria Auxiliadora dos Santos Benigno, OAB/AM A-619 e OAB/SP 236.604

RESPONSÁVEL: OMAR JOSE ABDEL AZIZ

ADVOGADA: Maria Auxiliadora dos Santos Benigno, OAB/AM A-619 e OAB/SP 236.604

RESPONSÁVEL: DÉLIO CAVALCANTE DINIZ DE CARVALHO

ADVOGADA: Maria Auxiliadora dos Santos Benigno, OAB/AM A-619 e OAB/SP 236.604

RELATOR: DESEMBARGADOR ARISTÓTELES LIMA THURY

Sustentação oral: Drª Maria Auxiliadora dos Santos Benigno, pelo Requerente

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, pela rejeição da alegação de constitucionalidade dos dispositivos da Lei 13.831/2019 e, no mérito, por maioria, em dissonância com o parecer ministerial, pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do exercício financeiro de 2014 prestadas pelo Diretório Estadual do Partido Social Democrático (PSD) no Amazonas, com condenação do partido a promover o ressarcimento da quantia de R\$ 36.228,04 (trinta e seis mil, duzentos e vinte e oito reais e quatro centavos), com acréscimos legais de correção monetária e juros de mora em favor do Erário, nos termos do voto do relator. Vencida a Desa. Ana Paula Serizawa Silva Podedworny que proferiu voto em consonância com o Ministério Público, pela desaprovação das contas, cominando a sanção de suspensão de repasse de cotas do Fundo Partidário pelo prazo de 3 (três) meses. No que tange ao ressarcimento ao erário, acompanhou integralmente o voto do Relator.

2º Processo 158-16.2015.6.04.0000 – Classe 25

Prestação de Contas DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2014

Requerente: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

Advogados: Yuri Dantas Barroso, Teresa Cristina Correa de Paula Nunes e Clotilde Miranda Monteiro de Castro





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020

Responsáveis: Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Bisneto, ANDRÉ SOUZA DA SILVA e DANIZIO ELIAS SOUZA

Relator: Desembargador Abraham Peixoto Campos Filho

Sustentação oral: Dra. Clotilde Miranda Monteiro de Castro pelo Requerente.

DECISÃO: O relator proferiu voto pelo não conhecimento do incidente de constitucionalidade e, no mérito, em harmonia com o parecer ministerial, pela DESAPROVAÇÃO das contas do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB, referente ao exercício financeiro de 2014, com a observância, no exercício subsequente, da consequência prevista no § 1º do artigo 22 da Res. TSE 23.432/2014, além da sanção de suspensão, com perda, das quotas do Fundo Partidário, pelo prazo de 1 (um) mês, nos termos do art. 48, caput e § 2º da Res. TSE 23.432/2014.

Pedido de vista pela Desa. Ana Paula Serizawa Silva Podedworny que informou que trará o processo para julgamento na sessão do dia 22.04.2020.

Processos Judiciais Eletrônicos

1º Pje 0600062-73.2020.6.04.0000

REVISÃO DE ELEITORADO

INTERESSADO: JUÍZO DA 7ª ZONA ELEITORAL DE CODAJÁS/AM, TRE/AM

Relator: Desembargador ARISTOTELES LIMA THURY

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela HOMOLOGAÇÃO dos trabalhos revisionais realizados na 7ª Zona Eleitoral, município de Codajás, com o consequente cancelamento das inscrições irregulares e daquelas cujos eleitores não compareceram à revisão, na forma do art. 76, inciso II, c/c art. 73, caput e parágrafo único, todos da Resolução TSE 21.538/2003, nos termos do voto do relator.

2º Pje 0600037-60.2020.6.04.0000

PROCESSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Relator: Desembargador ARISTOTELES LIMA THURY

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela APROVAÇÃO da Resolução 4/2020, que passará a disciplinar a Jurisdição Eleitoral de 1º Grau no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, revogando-se as normas anteriores, nos termos do voto do relator.

3º Pje 0602261-39.2018.6.04.0000

EMBARGOS EM PRESTAÇÃO DE CONTAS

Origem: Manaus/AM

Embargante: Sérgio Raimundo Ernesto Machado, candidato a Deputado Federal - Eleições 2018

Advogados: Manoel Matos Rodrigues - OAB/AM 8791, Márcio Figueiredo Pessoa -OAB/AM 6458

Embargado: Ministério Público Eleitoral

Relatora: Desembargadora Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes

Sustentação oral: Márcio Figueiredo Pessoa, pelo Embargante.



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 23/04/2020 15:10:01

Por: JOAO DE JESUS ABDALA SIMOES e outro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela REJEIÇÃO dos embargos de declaração, em virtude na ausência dos fundamentos previstos no Código de Processo Civil, art. 1.022, incisos I a III, nos termos do voto da relatora.

E, nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu por encerrada a sessão convocando outra para o dia **22** de abril do corrente ano, às 11h. E, para constar, eu, WALBER SOUSA OLIVEIRA, Secretário Judiciário, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada eletronicamente por mim, pelo Excelentíssimo Presidente e pelo Procurador Regional Eleitoral, nos termos do art. 55, §2º do Regimento Interno do Tribunal c/c Res. TSE 23.615/2020. PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2020.

JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES
Presidente
(assinado eletronicamente)

RAFAEL DA SILVA ROCHA
Procurador Regional Eleitoral
(assinado eletronicamente)



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 23/04/2020 15:10:01
Por: JOAO DE JESUS ABDALA SIMOES e outro